



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

PORTARIA Nº JND.0032/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO, CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.433 de 17 de abril de 2017, e conforme a Resolução CONSUP/IFSP nº 45/2015 (15/06/2015), que aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, e considerando a Resolução CONSUP/IFSP nº 26/2016 (05/04/2016), que aprova o Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo,

RESOLVE:

ART. 1º – APROVAR o Código de Processo Eleitoral para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos do quadro de Conselheiros do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Jundiaí, para o mandato de 2019-2021.

ART. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

LUCIVALDO PAZ DE LIRA
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE CÂMPUS – 2019

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Câmpus Avançado Jundiaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Resolução Consup nº 45/2015 e a Resolução nº 001/2017 - CONCAM-JND, de 21 de Julho de 2017, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus (CONCAM).

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente consecutivo conforme Artigo 3º, § 3º da Resolução nº JND.0001/2017, de 21 de julho de 2017.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria nº JND 0031/2019, é composta por representantes dos três segmentos: um docente, um técnico-administrativo e um discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral do Câmpus.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos titulares eletivos serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- II. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- III. Representação de discentes, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

Art. 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral do Câmpus Avançado Jundiaí, conforme Regime Interno do CONCAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <<https://aurora.ifsp.edu.br>>, **no período de 17/05/2019 a 23/05/2019**, até as 23 horas e 59 minutos.

§ 1º - O pedido de registro implicará na concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedada correções após este período;

§ 3º - O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até a data limite de **23/05/2019**.

I. A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo XI deste código.

§ 4º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 5º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

Art. 7º - A comissão Eleitoral homologará as inscrições das candidaturas até a data de **24/05/2019** e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via Sistema Aurora, até **25/05/2019**.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de **27/05/2019**, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

§ 3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º - Poderão candidatar-se às vagas do CONCAM do IFSP Jundiaí, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Avançado Jundiaí do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no art. 81 da Lei 8.112/1996 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei 8.112/1996;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs), nem formalmente designado a qualquer cargo ou função de chefia ou de assessoramento.

Art. 9º - É vedada a participação de um candidato simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 10º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- III. Discentes com matrícula ativa no Câmpus Avançado Jundiaí.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral dará publicidade através do mural reservado para a divulgação da Comissão Eleitoral e do sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí, na data de **16/05/2019**, à lista de eleitores aptos a votar.

Art. 12º - É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite de **17/05/2019**, para adm.jnd@ifsp.edu.br.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos eleitores aptos a votar na data de **18/05/2019**.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14º - A eleição é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 15º - Serão considerados eleitos representantes os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos. Será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, em consonância com o art. 3º do Regimento Interno CONCAM - Resolução nº JND.0001/2017.

Art. 16º - Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de serviço no Câmpus Avançado Jundiaí;
- II. Maior tempo de serviço no IFSP;
- II. Maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17º - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do Câmpus, de 25/05/2019 a 31/05/2019, devendo o candidato se abster de:

- I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Câmpus;
- II - Utilizar material de consumo do IFSP;
- III - Utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento dos demais candidatos;
- IV - Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
- V - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e ou externa no IFSP;

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), e neste Código.

§ 2º - A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Art. 18º - Cada candidato terá direito à divulgação de apenas um cartaz, cujo tamanho não excederá o formato padrão A3.

Parágrafo único: A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral do Câmpus Avançado Jundiáí, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 19º - São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;
- V - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VI - Os candidatos poderão confeccionar e distribuir panfletos, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome, número do candidato ou quaisquer outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto em folha A5;
- VII - A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional do Câmpus para publicação do plano de ação de cada candidato, que deverá ser em cartaz no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

tamanho de uma página A4, no formato PDF;

VIII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;

IX - É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.

X - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.

XI - Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

Art. 20º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 21º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência;

II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 22º - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas exclusivamente via Sistema Aurora, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§1º - A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa escrita via Sistema Aurora.

§2º - A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

Art. 23º - *Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 24º - *Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 25º - *Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 26º - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 27º - Criação de obstáculos, embarços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 28º - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 29º - Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 30º - Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 31º - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 32º - Votação será realizada no dia 05/06/2019, via Sistema Aurora.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 33º - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito até a data limite de **06/06/2019**, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Art. 34º - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, até a limite de **07/06/2019**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá até a data limite de **10/06/2019** para proferir decisão sobre recursos, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 35º - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data de **11/06/2019** por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Avançado Jundiaí.

Art. 36º - A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Avançado Jundiaí para as providências necessárias até a data limite de **11/06/2019**.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Avançado Jundiaí.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 39º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 16 de abril de 2019.

Presidente do Conselho de Câmpus
Diretor-Geral
IFSP- Câmpus Avançado Jundiaí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL	
16/05/2019	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
17/05/2019	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
18/05/2019	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
19/05/2019 a 23/05/2019	Inscrição das candidaturas via Sistema Aurora
24/05/2019	Publicação das candidaturas
25/05/2019	Interposição de recursos às candidaturas
27/05/2019	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
25/05/2019 a 31/05/2019	Campanha eleitoral
05/06/2019	Votação via Sistema Aurora
06/06/2019	Apuração e divulgação do resultado preliminar
07/06/2019	Interposição de recursos ao resultado preliminar
10/06/2019	Respostas aos recursos
11/06/2019	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição.
12/06/2019	Finalizações encaminhamentos ao Diretor-Geral do Câmpus.

